

## **DECRETO N° 4.938, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Regulamenta a Lei Complementar nº 329, de 25 de novembro de 2025, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado de 2025 - PPI 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 311/2024, a Emenda Constitucional nº 113/2021 e o Código Tributário Nacional.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 329, de 25 de novembro de 2025,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 329, de 25 de novembro de 2025, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado de 2025 - PPI 2025, destinado a promover a regularização dos débitos referidos, decorrentes de créditos tributários e não tributários devidamente constituídos mediante lançamento, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, em conformidade com a Lei Complementar nº 311/2024, a Emenda Constitucional nº 113/2021 e os artigos 153 e 155-A do Código Tributário Nacional.

**Art. 2º** O período para adesão ao PPI 2025 teve início na data de publicação do Decreto nº 4.930, de 02 de dezembro de 2025, e vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo.

**Art. 3º** Revoga-se o Decreto nº 4.930, de 02 de dezembro de 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal